

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº. 019/2.007 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

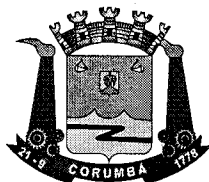
Artigo 1º. - O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação, com a vigência a partir da aprovação desta Emenda, com eficácia à partir da próxima Eleição Municipal.

Parágrafo 2º. - O Numero de Vereadores na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul será de 15 (quinze), tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Artigo 20 Item IV da Constituição Estadual e no Artigo 29, IV da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2.007.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº. 019/2.007 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação".


A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Artigo 1º. - O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação, com a vigência a partir da Aprovação desta Emenda, com eficácia à partir da próxima Eleição Municipal.

Parágrafo 2º. - O Numero de Vereadores na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul será de 15 (quinze), tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Artigo 20 Item IV da Constituição Estadual e no Artigo 29, IV da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2.007.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

Câmara Municipal de Corumbá-MS
Publicado no Jornal:

FOLHA DE CORUMBÁ
do Dia 20 10 197

Funcionário